

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1899/96 DE 03/04/96.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Linhares/ES., autorizado a efetuar contratação de 01 (um) Servidor, pelo período de 01 (um) ano para o cargo de **OPERADOR DE UNIDADE MÓVEL DE SANEAMENTO**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Diretor do SAAE de Linhares.

Art. 2º. - A contratação autorizada pelo Artigo 1º dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato designativo referido no caput deste Artigo, será a Portaria do SAAE.

Art. 3º. - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo Primeiro desta Lei, será equivalente ao nível "F", constante do Plano de Cargos e Vencimentos do SAAE, mais o adicional de insalubridade.

Art. 4º. - O Contratado em caráter provisório, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º. - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º. - O Tempo de Serviço originado da contratação não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo somente contado para fins de aposentadoria, férias e licenças.

Art. 7º. - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos
(interino)